MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Um dos traços culturais da comunidade toledana é a sua capacidade de organização para a solução de problemas e a conquista de melhorias e serviços, além da promoção de eventos. Prova disto, as centenas de entidades organizadas na sociedade civil, que, em alguns casos, são pioneiras e exemplos que inspiram outros municípios no Brasil.

A proposta que ora apresentamos visa à desburocratização e à ampliação de apoio as entidades ou instituições em suas atividades, sem comprometer as garantias de obrigações destas para com os bens públicos em uso.

Trata-se de autorização dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, em sua respectiva área administrativa, com gratuidade de utilização, mediante documento por período certo, podendo ser instalações, espaços públicos, equipamentos, veículos e demais bens a entidades sociais, culturais, educacionais, esportivas, sindicais, políticas e religiosas ou congêneres, para a realização de suas atividades ou para o atendimento do interesse social.

O Projeto propõe, ainda, que o termo de cedência especifique "as obrigações da entidade ou instituição quanto aos bens públicos que utilizar", assegurando o compromisso dos beneficiados.

Mediante o exposto, contamos com o apoio unânime desta Casa de Leis para a aprovação desta medida legislativa que em muito contribuirá para a dinamização da Administração Pública municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de abril de 2017.

NEUDI MOSCONI

EDMUNDO FERNANDES

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO PAES

OLINDA FIORENTIN

PEDRO VARELA

RENATO REIMANN

VALTENCIR CARECA

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA CIDADE.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 2017

Altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:
Esta Lei Complementar altera

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a legislação que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos municipais.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 1, de 29 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 - ...

...

§ 2° - A cessão de uso de bem público municipal a instituição federal, estadual ou a outro Município, justificado o interesse público ou social, será efetivada por Decreto.

...

Art. 20 - O Legislativo e Executivo municipais podem autorizar, em sua respectiva área administrativa, mediante termo específico, a utilização gratuita e por período certo de instalações, espaços públicos, equipamentos, veículos e demais bens a entidades sociais, culturais, educacionais, esportivas, sindicais, políticas e religiosas ou congêneres, para a realização de suas atividades ou para o atendimento do interesse social.

Parágrafo único - O termo mencionado no **caput** deste artigo deverá especificar as obrigações da entidade ou instituição quanto aos bens públicos que utilizar."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2017.

NEUDI MOSCONI

EDMUNDO FERNANDES

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO PAES

OLINDA FIORENTIN

PEDRO VARELA

RENATO REIMANN

VALTENCIR CARECA

VAGNER DELABIO

WALMOR LODI